

# **A LEI DA RECIPROCIDADE NA PENSÃO ALIMENTÍCIA (APOIO UNIP)**

**Aluna:** Marina Donnini Eras

**Orientadora:** Profa. Dra. Cibele Mara Dugaich

**Curso:** Direito

**Campus:** Paraíso

Este estudo aborda um dos temas mais polêmicos na área do Direito Civil que nos permite entender como é tratada a reciprocidade na pensão alimentícia em que os filhos possuem a obrigação de amparar seus pais na velhice, enfermidade ou problemas financeiros. Podemos concluir que em determinadas situações os pais não deram a devida assistência a seus filhos no decorrer de suas vidas, mas mesmo assim deve-se analisar se os filhos posteriormente não teriam a obrigação de ampará-los. Portanto, o tema requer entendimento detalhado do que seria considerado justo perante os costumes sociais e o que é imposto em lei. O assunto é bastante focado pelos doutrinadores e gera muitas discussões a respeito. Trata-se de enfatizar a complexidade das relações entre ascendentes e descendentes quanto aos direitos alimentícios e quem seria o credor e o devedor em determinadas situações. É importante enfatizar o que a lei determina no sentido de assistência aos ascendentes quando estes se encontram em situação de enfermidade, velhice ou economicamente precária, já que os ascendentes de segundo grau têm obrigação de fornecer as necessidades alimentícias. Insta sublinhar que no caso em que dois descendentes com obrigação de prestar alimentos tiverem condições suficientes para prestá-los ao genitor, o terceiro descendente, se tiver condições de vida modestas ou mais escassas que as do próprio genitor, pode ficar desobrigado de dar. O uso da lei da reciprocidade na pensão alimentícia é um tema pouco abordado pelas pessoas em geral, já que a maioria das vezes a jurisprudência cita apenas as obrigações de ascendentes para descendentes, mas a lei prevê que descendentes possuem a

mesma obrigação de prestar alimentos a ascendentes, quando estes estiverem enfermos ou idosos.